



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
7ª REGIÃO FISCAL



PROCESSO Nº	DECISÃO SRRF/7ª RF/DIANA Nº 31, de 29 de janeiro de 1998
INTERESSADO	CNPJ/CPF
DOMICÍLIO FISCAL	

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa: ~~CÓDIGO TIPI - 8708.99.00.~~

~~Filtro de ar para motores a combustão interna (álcool, gasolina, diesel e gás natural), artefato utilizado para filtragem de ar atmosférico, aspirado pelo motor, constituído de chapa de aço zincado e estampado (95% em peso), 40% em volume e espuma, borracha e plástico, utilizado em veículos automotores das posições 8701 a 8705, fabricado por Lia e Annette Indústria e Comércio Ltda.~~

~~Dispositivos Legais: RGI 1ª (Texto da Posição 8708 e da Seção XVII), RGI 6ª (Texto da subposição 8708.99) e RGC 1, da TIPI - Decreto nº 2.092/1996.~~

DECISÃO REVOGADA PELA IN RFB Nº 1.464/2014.

RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre classificação na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996, do produto assim caracterizado pela interessada:

(informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

Segundo as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado a posição 8708 e a Seção XVII compreendem:

“ A presente Posição compreende o conjunto das partes e acessórios dos veículos automóveis das Posições 8701 a 8705, desde que, entretanto, estas partes e acessórios satisfaçam às duas seguintes condições:

1ª) Serem reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos veículos desta espécie;

2ª) Não serem excluídos pelas Notas da Seção XVII.”

Quanto à Seção XVII – Material de Transporte.

3ª) Na aceção dos Capítulos 86 e 88, os termos “partes” e “acessórios” não abrangem partes ou acessórios que não sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos ou artefatos da presente Seção,” e devem ser classificados, com base nos RGI 1ª e 6ª (Textos da Posição 8708 e da subposição 8708.99), combinadas com a RGC-1, todos da TIPI, no código 8708.99.00 da mesma TIPI - Decreto nº 2.092/1996.

CONCLUSÃO

Com base no exposto, proponho que se informe à Consulente para adotar, para o produto sob exame, o código **8708.99.00** da TIPI, aprovado pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

No uso da competência estabelecida na Portaria nº 538, de 03 de dezembro de 1997 (DOU de 15/12/97), do Superintendente Regional da Receita Federal/7ª RF, soluciono a consulta conforme o proposto nas suas conclusões.

Remeta-se o processo à (*informação sigilosa*), para ciência à interessada e retorno a esta Divisão para as demais providências cabíveis..

Marcília Dias de Souza

Chefe da DIANA/ SRRF/ 7ª R. F.

